



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. 08
Proc. 58/09
A

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N º 031, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

(Altera a redação do Inciso VII do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, com relação à prestação de contas do Executivo).

Autor: Ver. Anderson Silva Bertoncini

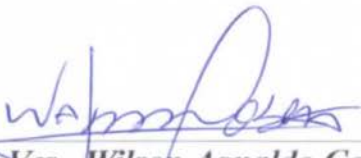
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo. 1º. - O Inciso VII do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Comparecer à Câmara Municipal, duas vezes por ano, sendo a primeira na abertura da Sessão Legislativa e a segunda na primeira Sessão Ordinária, após o recesso do mês de julho, exceto em ano eleitoral que deverá ocorrer na primeira Sessão Ordinária após o pleito, para prestar contas e esclarecimentos sobre a administração do Município."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 23 de abril de 2004.


Ver. Wilson Agnaldo Gobetti
Presidente


Ver. Juarez Pereira Pardim
Vice-Presidente


Ver. Laércio Aparecido de Andrade
1º. Secretário


Ver. João Rodrigues de Godoy Filho
2º. Secretário

Registrado e Publicado

23 / 04 / 04


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE